PL 2331/2022 00053



SENADO FEDERAL Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

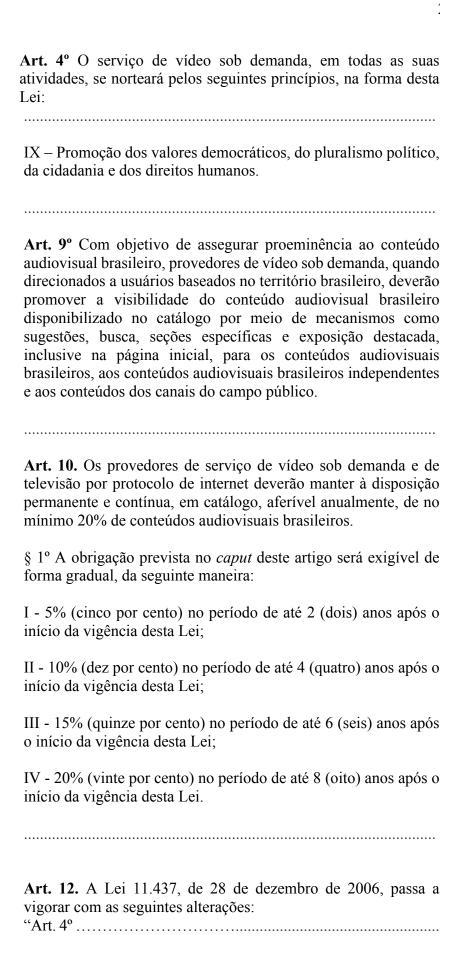
SUBEMENDA Nº - CAE

(ao PL nº 2.331, de 2022)

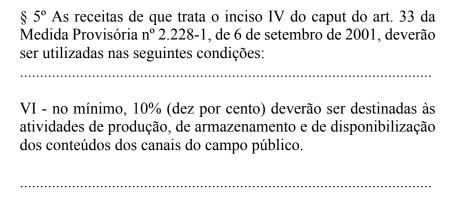
Os arts. 2°, 3°, 9°, 10° e 12° do Projeto de Lei (PL) n° 2.331, de 2022, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), passam a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
XVIII — canais do campo público: canais reservados para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal, para o Supremo Fribunal Federal, para a prestação de serviços de radiodifusão pública pelo Poder Executivo, para a emissora oficial do Poder Executivo e para os Poderes Legislativos Estaduais e Municipais, além do canal educativo e cultural, do canal da cidadania e dos canais universitários, previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, X e XI do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
XIX – conteúdo dos canais do campo público: conteúdo audiovisual produzido ou disponibilizado pelos canais do campo público.
Art. 3º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:
I – a disponibilização do conteúdo audiovisual em catálogo, desde que já veiculado anteriormente por concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou em canal de programação distribuído por qualquer meio, inclusive o Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, à exceção daqueles previstos no inciso XIV do art. 2º desta Lei.









JUSTIFICATIVA

As modificações feitas são baseadas na transposição do princípio do *must carry* ou carregamento obrigatório para a nova legislação. Este princípio leva em conta a necessidade de difusão do conteúdo público aos cidadãos e a assimetria entre os sistemas públicos e privados de comunicação, já que os públicos contam com orçamentos públicos restritos, não podem veicular publicidade e competir em igualdade de condições.

O must carry foi introduzido na Lei do Cabo (8977/95), por pressões da sociedade civil. Ele garante que os canais públicos, promotores da cidadania, sejam carregados pelas distribuidoras de TV por assinatura. Quando foi necessária a atualização tecnológica dessa lei, em 2011, o princípio foi preservado pela nova legislação, a lei 12485/2011, do SeAC. Agora, em que estamos diante de nova atualização tecnológica, o mercado já admite que a TV por assinatura está com os dias contatos e será substituída pelo VOD, portanto, cabe também a transposição do princípio do must carry para essa legislação, para que o conteúdo público possa ter visibilidade também na internet.

A redação proposta respeita a natureza de cada plataforma digital, deixando detalhes para regulamento específico. A proposta é que plataformas com catálogo tenham espaço de catálogo para conteúdos públicos. Plataformas com transmissão ao vivo, tenham espaço de transmissão ao vivo para conteúdos públicos. Plataformas de canais lineares incluam canais públicos em seu *line-up* e plataformas agregadoras incluam aplicativos públicos, desde que estejam disponíveis.

Senadora TERESA LEITÃO